

Assunto: **RE: Pedido de esclarecimento - PE 53/2024 - Nova Esperança do Sudoeste/PR**
De: secretaria nes <secretarianesadm21@hotmail.com>
Para: joice.albuquerque@promefarma.com.br
<joyce.albuquerque@promefarma.com.br>
Data: 31/10/2024 15:58



Boa tarde, segue resposta do Departamento de Saúde do município de Nova Esperança do Sudoeste, referente ao questionamento dos itens:

RESPOSTA À EMPRESA PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Considerando o questionamento da empresa PROMEFARMA, referente aos ITENS 68 , 181, 217 e 225

Entende-se que:

- **ITEM 68 (Cloreto de sódio 9mg/ml (0,9%) solução nasal)** Serão aceitas propostas de produto contendo cloreto de benzalcônio como conservante em sua formulação?

SIM SERÃO ACEITAS.

- **ITEM 181 (Noripurum EV injetável)** O descritivo menciona o nome comercial do produto. Seria um item para demanda judicial, ou apenas sugestão? Oportunamente, questionamos também se há algum item destinado a atendimento de demanda judicial neste processo, visando aplicar o desconto relacionado ao Coeficiente de Adequação de Preço (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006).

Seria uma sugestão quanto a este medicamento, mas também será aceito SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML INFUSÃO INTRAVENOSA, não possuímos nenhum medicamento neste edital que seja por demanda judicial.

- **ITEM 217 (Sulfato Ferroso 40mg comprimido)** Serão aceitas propostas de produto classificado como suplemento alimentar, ou apenas medicamentos para este processo?

SERÁ ACEITO APENAS MEDICAMENTO.

- **ITEM 225 (CARBONATO DE CÁLCIO)** - Anexamos o pedido de esclarecimento acerca da apresentação solicitada, afim de que o setor técnico nos elucide sobre a destinação do produto, para o fornecimento correto que atenda às demandas do município.

SERÁ ACEITO APENAS MEDICAMENTO.

At.te

Departamento de Saúde

De: Departamento de Licitações - MNES <licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de outubro de 2024 16:48
Para: secretarianesadm21@hotmail.com <secretarianesadm21@hotmail.com>
Assunto: Fwd: Pedido de esclarecimento - PE 53/2024 - Nova Esperança do Sudoeste/PR

Boa tarde, favor responder ao questionamento enviado pela empresa, favor colocar o email do departamento de licitações em cópia.

At.te.

Esta mensagem, incluindo os seus anexos, destinatários e remetentes, contém informações destinadas a indivíduo e propósito específicos, podendo conter informações privilegiadas e/ou de caráter sigiloso/confidencial em decorrência da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas, visto o disposto no artigo 153 do Código Penal. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a, sendo extremamente proibido a copia ou divulgação seu conteúdo sob pena de responder judicialmente.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente!

Departamento de Licitações e Contratos

Telefone (46) 3546-1144

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

----- Mensagem original -----

Assunto: Pedido de esclarecimento - PE 53/2024 - Nova Esperança do Sudoeste/PR

Data: 30/10/2024 12:11

De: Joice de Albuquerque <joyce.albuquerque@promefarma.com.br>

Para: "licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br"
<licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br>

Prezados,

Vimos por meio deste, solicitar esclarecimento técnico referente aos itens **68**, **181**, **217** e **225** do presente edital, PE 53/2024, com data de abertura prevista para 12/11/2024.

Item **68** – Serão aceitas propostas de produto contendo cloreto de benzalcônio como conservante em sua formulação?

Item **181** – O descritivo menciona o nome comercial do produto. Seria um item para demanda judicial, ou apenas sugestão? Oportunamente, questionamos também se há algum item destinado a atendimento de demanda judicial neste processo, visando aplicar o desconto relacionado ao Coeficiente de Adequação de Preço (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006).

Item **217** – Serão aceitas propostas de produto classificado como suplemento alimentar, ou apenas medicamentos para este processo?

Item **225** – Anexamos o pedido de esclarecimento acerca da apresentação solicitada, afim de que o setor técnico nos elucide sobre a destinação do produto, para o fornecimento correto que atenda às demandas do município.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Joice de Albuquerque
Assistente de Licitação

(41) 3165-7920
joice.albuquerque@promefarma.com.br
www.promefarma.com.br

promefarma
38 Anos
Sempre em busca de fazer
o melhor pelo cuidado à **VIDA.**

